**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023**

***“Dá nova redação aos Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n° 22, de 02 de***

***março de 2009.”***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

# **Art. 1º** Esta lei dá nova redação aos Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 22, de 02 de março de 2009.

**Parágrafo único.** Os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 22, de 02 de março de 2009, passam a vigorar com a redação dos anexos constantes desta Lei.

# **Art. 2º** Com a nova redação do *caput* do artigo 1º, ficam criados as as Gerências: Vigilância em Saúde, Enfermagem Pronto Atendimento, Atenção Primária à Saúde, Gestão do Sus, Assistência Odontológica e Educacional Administrativo, Departamento Administrativo de Atenção Primária e o cargo de Diretor Médico: Técnico e Clínico.

**Art. 3º** Com a nova redação do *caput* do artigo 1º deixam de existir os cargos de Departamento de Vigilância em Saúde, Departamento de Gestão do SUS, Divisões de: Vigilância Sanitária e Ambiental, Vigilância Epidemiológica, Programas e Saúde da Família, Saúde Mental e Unidade Básica de Saúde, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Apoio Escolar e Projetos Educacionais.

# **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# Carmo do Cajuru, 13 de setembro de 2023.

**Edson de Souza Vilela Prefeito de Carmo do Cajuru**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que *“Dá nova redação aos Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n° 22, de 02 de março de 2009.”*

Nobres Edis, a pretendida na Lei em tela, visa criar importantes e pontuais cargos de Gerente e Vigilância em Saúde, de Enfermagem Pronto Atendimento, da Atenção Primária à Saúde, da Gestão do Sus e de Educacional Administrativoe o cargo de Diretor Médico: Técnico e Clínico, objetivando a racionalizar e desenvolver os setores públicos tornando-os mais eficientes e consequentemente qualificar a Administração Municipal.

Nesse contexto, aduzimos ainda,que a criação dos cargos em comento tem o propósito de dar continuidade aos planos de ações e estratégias eficazes na busca do desenvolvimento dos serviços de saúde e educacionais prestados à população, bem como o crescimento socioeconômico do Município.

Não se pode olvidar, que cada vez mais a Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade e por conseguinte, a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização de estruturas administrativas para fins de prestação de serviços públicos com alcance dos resultados almejados.

Ademais, para viabilizar a criação dos referidos cargos, estamos extinguindo o cargo de

*Ex positis*, considerando os princípios gerais da administração pública e o relevante interesse público, solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, a análise e deliberação do presente Projeto, convertendo a presente matéria em Lei,e com isso, esperamos contar, com o apoio dessa Egrégia Casa, reiterando as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração. Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 13 de setembro de 2023.

**Edson de Souza Vilela Prefeito de Carmo do Cajuru**